

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO O DECRETO N° 077, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

EM 03/11/25

  
**SIRLEY OLIVEIRA R. DE MELO**  
**SEC. ADJ. ADMINISTRAÇÃO**

**Regulamenta a Lei nº 281 de 15 de outubro de 2025, que institui o Programa de Aquisição de Tênis para os estudantes da Rede Pública Municipal de ensino de Cupira/PE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 281, de 15 de outubro de 2025, que institui o Programa Pé na Escola para a aquisição de 01 (um) par de Tênis para os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Cupira/PE.

**Art. 2º** Para fazer jus ao Programa Pé na Escola de que trata este Decreto, o estudante deverá estar matriculado na Rede de Ensino Público do município de Cupira/PE e com seus dados cadastrais atualizados.

**Art. 3º** A aquisição do tênis será realizada por meio de disponibilização de crédito ou cartão de benefício a ser operacionalizado por bancos oficiais. A disponibilização de crédito financeiro poderá ocorrer diretamente ao estudante ou ao seu responsável legal, na hipótese de o estudante ser menor de 18 (dezoito) anos ou ser considerado legalmente incapaz nos termos da legislação vigente.

**§ 1º** O benefício decorrente do Programa Pé na Escola será disponibilizado apenas uma vez ao ano.

**§ 2º** O crédito deverá ser utilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua liberação.

**§ 3º** O crédito não utilizado total ou parcialmente, no prazo indicado no §2º, deverá ser devolvido ao erário público, mediante notificação.

**§ 4º** O prazo descrito no § 2º poderá ser prorrogado pela Secretaria de Educação em situação de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

**Art. 4º** O crédito de que trata este Programa deverá ser usado, exclusivamente, para a aquisição de tênis, na cor preta, sob pena de configurar desvio de finalidade e, observado o devido processo legal, de consequente descredenciamento do Programa “Pé na Escola”.

**§ 1º** O tênis poderá ser adquirido em qualquer estabelecimento que tenha como atividade a comercialização de calçados, conforme o código *Merchant Category Code* - MCC (5661 Calçados, 5139 Atacadistas e Distribuidores de Calçados), em funcionamento no Estado de Pernambuco.

**§ 2º** Uma vez adquirido o tênis, o beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a nota fiscal perante a Comissão de Monitoramento e Fiscalização do Programa Pé na Escola da Secretaria de Educação, situada na Av. Etelvino Lins, 561, B. Centro, das 07h às 13h, a fim de prestar contas sobre a utilização do crédito e da compra do calçado.

**§ 3º.** Caso o beneficiário/responsável não efetue a compra do tênis ou efetue em desacordo com este Decreto Regulamentar, ficará obrigado a devolver o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua expressa notificação pela Comissão de Fiscalização e Monitoramento do Programa Pé na Escola.

**§ 4º.** No caso do § 3º deste artigo, o beneficiário/responsável não poderá ser beneficiado pelo Programa Pé na Escola nos dois anos subsequentes.

**Art. 5º** Compete à Secretaria de Educação:

I – em havendo interesse, contratar banco oficial para a concessão do crédito previsto no art. 3º.;

II - executar e acompanhar as ações necessárias à operacionalização do Programa Pé na Escola;

III - repassar à instituição financeira selecionada o recurso financeiro relativo ao montante total das despesas decorrentes da execução do Programa Pé na Escola;

IV - disponibilizar, em conta definida com a instituição financeira pública prevista no art. 3º., os recursos financeiros necessários ao custeio do Programa;

V - constituir Comissão de Monitoramento e Fiscalização do Programa Pé na Escola, designada por meio de portaria composta por 3 (três) servidores da Secretaria de Educação do município;

- VI - sanar dúvidas gerais dos beneficiários sobre as regras e o funcionamento do Programa Pé na Escola;
- VII – possibilitar, através de portaria, o acesso ao Programa para os beneficiários que não possuam meios digitais;
- VIII - disciplinar a prestação de contas dos beneficiários do Programa Pé na Escola; e
- IX - realizar todas as demais ações necessárias à operacionalização do Programa.

**Art. 6º** Compete à Comissão de Monitoramento e Fiscalização do Programa:

- I - realizar diligências, fiscalizações e apurações de denúncias relacionadas ao Programa de Aquisição de Tênis;
- II - propor aperfeiçoamento dos controles internos para a efetiva execução do Programa;
- III - recomendar sanções e formalizar denúncias aos órgãos de controle externo, nos casos de fraudes e ilícitudes.

**Art. 7º** Ficam estabelecidos os valores abaixo por aluno para a execução do Programa:

- I - RS 100,00 (cem reais) para estudantes da Educação Infantil (creche e pré-escola);
- II - RS 200,00 (duzentos reais) para estudantes do Ensino Fundamental I e II;
- III - RS 200,00 (duzentos reais) para estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**Parágrafo único** – O valor previsto neste artigo pode ser atualizado anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 8º** A Secretaria de Educação poderá editar normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cupira, 03 de novembro de 2025.

EDUARDO DA  
FONSECA  
LIRA:04379762  
467  
EDUARDO DA FONSECA LIRA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
DA FONSECA  
LIRA:04379762467  
Dados: 2025.11.03  
08:37:30 -03'00'